

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 5.5, 5.6, 5.7, 5.8 e 5.9 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 8.5 do presente despacho;

6 — No âmbito do pessoal:

6.1 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações, com excepção das respeitantes aos subdelegatários;

6.2 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

6.3 — Determinar a comparência dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

6.4 — Autorizar a participação de trabalhadores em acções de formação previstas no plano da formação interna;

7 — No âmbito dos programas de emprego, formação, certificação e inserção:

7.1 — Autorizar a realização de acções de formação profissional, excluindo eventuais acções extraplano, assegurando a sua adequação às necessidades do mercado de emprego, às exigências curriculares e técnico-pedagógicas aplicáveis a cada caso, bem como aos demais critérios previstos nos referenciais definidos para a formação profissional realizada no âmbito do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e, ainda, às normas de elegibilidade de custos em vigor;

7.2 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., no âmbito das referidas acções e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e os respectivos pagamentos;

7.3 — Atribuir certificados de formação a todos os formandos que concluem com aproveitamento qualquer acção de formação (os quais, no âmbito da formação em regime de aprendizagem, se designam por certificados de aptidão profissional) e certificados de frequência quando a formação não tenha avaliação final eliminatória;

7.4 — Rescindir contratos celebrados com formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada.

8 — Notas gerais e finais:

8.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas;

8.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõe:

- a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- b) O cabimento orçamental;
- c) A existência de verba disponível;
- d) O enquadramento do acto no plano aprovado;
- e) O cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e do delegado regional;

8.3 — Para a determinação dos limites da competência delegada ou subdelegada, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

§ único. Exceptuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter da necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios);

8.4 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos;

8.5 — As contas bancárias abertas pelos Centros de Formação Profissional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma a do director do Centro, devendo da abertura dessas contas ser dado conhecimento imediato ao delegado regional;

8.6 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo delegado regional os actos que a ela se mostrem conformes praticados pelos subdelegatários até à presente data.

No director do CACE do Alto Alentejo, Dr. João da Conceição Alegria Alexandre, competência para, no âmbito do respectivo Centro, exercer os seguintes poderes:

9 — No âmbito geral:

9.1 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do Centro, com excepção da correspondência e dos demais documentos destinados aos órgãos de soberania (incluindo os tribunais) e respectivos titulares, às entidades e aos organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e às confederações patronais e sindicais;

9.2 — Autorizar despesas com aquisições de bens e serviços e outorgar os respectivos contratos até ao valor de € 24 939,89 por acto, com o cumprimento integral do manual de aquisições do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.;

9.3 — Autorizar a realização de despesas com obras de conservação nas condições referidas no número anterior;

9.4 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para acções de formação ministradas por outras entidades ou serviços no

âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e desde que correspondam ao interesse público;

9.5 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 4987,98;

9.6 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

9.7 — Assinar ordens de pagamento e transferências bancárias;

9.8 — Assinar e endossar cheques;

9.9 — Endossar vales de correio;

9.10 — Autorizar o adiamento para aquisição de bens e serviços mediante a constituição de garantia de valor igual ou superior, nas condições e nos termos previstos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

9.11 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recepcionados;

9.12 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades dependentes do Centro;

9.13 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

9.14 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do Centro.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 9.5, 9.6, 9.7, 9.8 e 9.9 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 11.5 do presente despacho;

10 — No âmbito do pessoal:

10.1 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações, com excepção das respeitantes ao subdelegatário;

10.2 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

10.3 — Determinar a comparência dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

10.4 — Autorizar a participação de trabalhadores em acções de formação previstas no plano da formação interna.

11 — Notas gerais e finais:

11.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas;

11.2 — A realização de qualquer despesa e a prática de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõe:

- a) O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- b) O cabimento orçamental;
- c) A existência de verba disponível;
- d) O enquadramento do acto no plano aprovado;
- e) O cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., do delegado regional;

11.3 — Para determinação dos limites da competência delegada ou subdelegada, deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

§ único. Exceptuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter da necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios);

11.4 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos;

11.5 — As contas bancárias abertas pelo CACE do Alto Alentejo só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma a do director do Centro, devendo da abertura dessas contas ser dado conhecimento imediato ao delegado regional;

11.6 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo delegado regional os actos que a ela se mostrem conformes praticados pelo subdelegatário até à presente data.

22 de Março de 2005. — O Delegado Regional, *José Joaquim Palma Rita*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 11 219/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 29 de Abril de 2005, proferido no exercício de competência delegada pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., nomeio, definitivamente, na categoria de técnico de 1.ª classe de serviço social, da carreira técnica de serviço social, no quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, após concurso interno de acesso limitado, Armandina do Céu Fonseca da Cruz e Maria Noémia Correia Sá Cabral Damas da Silva, ficando exoneradas do lugar ante-

rior a partir da data de aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia.)

29 de Abril de 2005. — A Vogal do Conselho Directivo, *Madalena Oliveira e Silva*.

Despacho n.º 11 220/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 29 de Abril de 2005, proferido no exercício de competência delegada pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., nomeio, definitivamente, na categoria de assessor principal, da carreira técnica superior, no quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, após concurso interno de acesso misto, Narciso Nascimento Gomes, Elisa Abreu Fernandes, Maria Inês Pinho Teixeira Rocha Santos, António Costa e Silva, Aurélio Alves, Maria Adélia Ferreira, Maria Glória Lourenço, Graciana Conceição Vieira da Silva, Palmira Jesus Gomes Silva Gil, Maria Luísa da Fonseca Neiva de Oliveira, Maria Altiva Morgado, Anisabel Martins Coelho da Costa, Alda das Dores Oliveira, Maria da Glória Oliveira Almeida, Maria Elisabete Morais Cravo de Sá, Maria Teresa Teixeira Teles, Célia Maria Ferreira de Almeida e Sá, Alice Maria Alves Simões, Maria José Pereira Soares da Silva, Luís Filipe Figueiredo Cruz, Georgeta Fernandes, Célia de Almeida Gonçalves Ferreira, Antónia Augusta Abreu, Maria de Fátima Peixoto Brito Lima, Maria Teresa Castro Azevedo Silva, Maria Cândida das Neves Quelhas Ribeiro da Silva, Maria Dulce Volta Milheiro Lima Santos Oliveira, Maria Olímpia Volta Milheiro Lima Costa Marques e Maria Elisabete Pereira Silva Diamantino, ficando exonerados dos lugares anteriores a partir da data de aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia.)

29 de Abril de 2005. — A Vogal do Conselho Directivo, *Madalena Oliveira e Silva*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Faro

Aviso n.º 5221/2005 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Abril de 2005 da vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., responsável pelo pelouro dos recursos humanos, foi autorizada a transferência de Eduardo Melo Fernandes Norte, detentor da categoria de assistente administrativo principal, afecto ao quadro de pessoal do Centro Nacional de Pensões para o quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Algarve, ao abrigo e nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

28 de Abril de 2005. — A Directora Distrital, *Maria Ana Matos Leonardo*.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA SAÚDE

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 11 221/2005 (2.ª série). — Por despacho da provedora da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, Dr.ª Maria José Nogueira Pinto, de 27 de Abril de 2005:

Renata Nogueira Henriques de Bastos, José Maurício Louro da Silva, José Lopes Évora Paiva, Maria Helena Nunes Mateus Vaz Pinto, Joaquim Patrício Barradas Grosso e Maria de Fátima da Silva Bastos, com a categoria de técnico principal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica na área de ortoprotesia do quadro residual de pessoal da Misericórdia de Lisboa — nomeados definitivamente, precedendo concurso interno de acesso limitado, na categoria de técnico especialista da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica na área de ortoprotesia, do mesmo quadro de pessoal.

Maria Teresa Bebiano de Carvalho Nabais, Maria do Rosário Malta Dias Ventura Baptista, Maria Alice da Cruz Gomes Coutinho, Rita Maria Macedo Reynolds de Sousa Parreira do Amaral, Ana Paula Morais Cabral e Ana Paula Ferreira Gonçalves, com a categoria de técnico de 1.ª classe da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica na área de fisioterapia do quadro residual de pessoal da Misericórdia de Lisboa — nomeadas definitivamente, precedendo concurso interno de acesso limitado, na categoria de técnico principal da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica na área de fisioterapia, do mesmo quadro de pessoal.

José António Cabral da Silva e Maria Irene Figueiredo Gomes da Costa, com a categoria de cozinheiro da carreira de pessoal dos

serviços gerais, sector de alimentação do quadro residual de pessoal da Misericórdia de Lisboa — nomeados definitivamente, precedendo concurso interno de acesso limitado na categoria de cozinheiro principal da carreira de pessoal dos serviços gerais, sector de alimentação, do mesmo quadro de pessoal.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Abril de 2005. — O Director de Recursos Humanos, *Miguel Faro Viana*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 11 222/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, considerando o disposto no n.º 4 do artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea e) da base xxiv da Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 22/2005, de 15 de Abril, do Ministro da Saúde, subdelego nos conselhos de administração das Administrações Regionais de Saúde do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo e do Algarve os poderes para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão orçamental, excluindo o PIDDAC:

1.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 1 500 000, previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.2 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante máximo da despesa não exceder € 125 000;

1.3 — Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao agora delegado;

1.4 — Proceder à prática dos actos consequentes ao do acto de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à do presente despacho;

1.5 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

1.6 — Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos quando a renda anual não exceda o montante de € 199 000;

1.7 — Autorizar as despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do mesmo preceito.

2 — Os conselhos de administração das administrações regionais de saúde têm a faculdade de subdelegar.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

28 de Abril de 2005. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Despacho n.º 11 223/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, considerando o disposto no n.º 4 do artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea e) da base xxiv da Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, que aprovou a Lei de Bases da Saúde, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 22/2005, de 15 de Abril, do Ministro da Saúde, subdelego nos conselhos de administração das Administrações Regionais de Saúde do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo e do Algarve os poderes para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão interna de recursos humanos:

1.1 — Conferir posse ao pessoal de chefia, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

1.2 — Autorizar a acumulação de funções ou de cargos públicos, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro,